



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 360/2021/SEI-INPE

Dispõe sobre Controle de Acesso às Dependências do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006 e considerando, a necessidade de disciplinar e controlar o acesso de pessoas e veículos às dependências do Instituto, a fim de adotar medidas efetivas para a segurança patrimonial, segurança das pessoas que trabalham, e ainda, visando preservar as informações sigilosas, capital intelectual, e os bens e serviços gerados no Instituto, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e medidas efetivas de controle de entrada e saída de pessoas e veículos as dependências do INPE em São José dos Campos.

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

Art. 2º O Sistema de Controle de Acesso tem por finalidade exclusiva registrar e controlar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências do Instituto.

CAPÍTULO II DO ACESSO

Art. 3º Estão autorizadas ao acesso às dependências do INPE, os portadores de Crachá de Identificação do INPE:

I - em qualquer dia e horário:

- a) os servidores ativos do INPE; e
- b) os servidores formalmente cedidos a Unidade do INPE.

II - somente nos dias e horários de expediente:

- a) os alunos de pós-graduação, estagiários e bolsistas;
- b) pessoal externo, conforme norma interna sobre "Pessoal Externo";
- c) treinandos externos, conforme norma interna sobre "Treinandos Externos";

- d) os empregados da FIPECq, FUNCATE, ADC e de Agência Bancária;
- e) o pessoal que realiza pesquisa e/ou desenvolvimento no INPE e os empregados de prestadoras de serviço de caráter temporário;
- f) os visitantes (servidores aposentados, fornecedores, clientes e pessoas em contato profissional ou pessoal com servidores do INPE), na forma do disposto no Art. 9º desta Portaria.

CAPÍTULO III DAS PORTARIAS DE ACESSO

Art. 4º Estão autorizadas ao acesso as Portarias:

I - Portaria 1 - Portaria Principal:

a) qualquer pessoa, tanto a pé como em veículo, observado o disposto no Art. 3º desta Portaria.

II - Portaria 2 - Portaria do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA:

a) servidores das duas instituições, tanto a pé como em veículo, portadores de crachá permanente, para atividades de serviço e acesso a infraestrutura de bancos e restaurantes, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. o acesso por esta portaria, quando por meio de veículos, será feita em mão invertida, para a apresentação de crachá eletrônico aos seguranças;
2. a portaria ficará aberta durante os dias úteis, no horário de 7h às 19h. Cada instituição deverá providenciar serviços de controle e segurança, que estarão em serviço durante todo o período;
3. para obter acesso, o servidor do DCTA ou do INPE deverá apresentar seu crachá institucional na portaria, e informar ao segurança da outra instituição o local a ser visitado. Este segurança deverá registrar esta informação para fins de controle;
4. durante sua visita, o servidor do DCTA ou do INPE deverá portar seu crachá de forma ostensiva.

III - Portaria 3 - Portaria da Coordenação de Manufatura, Montagem, Integração e Testes - COMIT:

a) terão acesso por esta portaria os veículos de carga e descarga e pedestres portadores de Crachás de Identificação Eletrônica do INPE e servidores do DCTA, no período das 6h às 19h, nos dias úteis e de expediente.

IV - Portaria 4 - Portaria Externa da ADC:

a) só poderão entrar e sair por esta portaria os veículos de transporte de cargas, visitantes e prestadores de serviço que atuam na área da ADC;

b) é permitido o trânsito pelo portão de acesso à lanchonete da ADC de todos os pedestres portadores de Crachás de Identificação do INPE e do DCTA, nos dias normais de expediente de trabalho do INPE, no horário das 7h às 21h.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por meio de listagem nominal enviada pelo Sindicato de C&T e autorizada pela Direção do INPE, poderão os servidores do DCTA utilizar as Portarias 1 e 3, a pé ou de bicicleta, para deslocamentos entre INPE e DCTA, nos dias úteis de trabalho dentro do horário de expediente do INPE.

CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE ACESSO

Art. 5º O acesso às dependências do INPE será efetuado mediante acionamento do Sistema de Controle de Acesso do INPE, com a utilização de Crachás de Identificação Eletrônica fornecidos pelo Instituto, podendo ocorrer nas formas seguintes:

I - a pé - todos os portadores de Crachá de Identificação Eletrônica ao chegar ou sair das dependências do INPE devem passar pelo corredor de acesso para pedestres e apresentar o referido crachá ao leitor de cartões;

II - em veículo oficial do INPE - pessoas cujos nomes constem da Ordem de Serviço apresentada pelo respectivo motorista;

III - em veículos oficiais externos:

a) haja prévia autorização e reconhecimento pela pessoa a ser visitada;

b) estejam portando Crachás de Visitante do INPE (condutor e passageiros); e

c) o respectivo veículo esteja identificado.

IV - em veículo de transporte particular quando em visita ao INPE - condutor e passageiro, desde que:

a) se visitantes, estejam portando Crachás de Visitante do INPE (condutor e passageiros) e de posse do "Passe de Visitantes", formulário INPE-254, fornecidos na Portaria 1 do INPE; e

b) o respectivo veículo esteja identificado.

V - em veículo de transporte coletivo escolar quando em visita ao INPE - condutor e passageiros, desde que:

a) haja solicitação expressa e antecipada da área responsável (do INPE) pelo grupo;

b) o respectivo veículo esteja identificado; e

c) nestes casos, a equipe de portaria irá fornecer credenciais com cordões de pescoço para que os visitantes sejam identificados sem a necessidade de crachás e cadastro no sistema de acesso.

VI - em veículo de transporte de cargas/descarga - o motorista e ajudantes encarregados da entrega ou retirada de materiais e equipamentos, identificados na Portaria 3, de posse de Nota Fiscal, nos casos de entrega, ou Guia de Remessa nos casos de retirada, e desde que:

a) haja prévia notificação e autorização do Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA;

b) estejam portando Crachás de Visitante do INPE e de posse do "Passe de Visitante", formulário INPE 254; e

c) o respectivo veículo esteja identificado.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES

Art. 6º Com relação as restrições de acesso:

I - não será permitida a entrada ou saída de pessoas das dependências do Instituto, que não estejam portando os Crachás de Identificação Eletrônica do INPE:

a) em caso de esquecimento de Crachá de Identificação Eletrônica, o vigilante providenciará um crachá provisório, mediante identificação e cadastro dos dados pessoais do respectivo portador, que deverá devolvê-lo ao sair do Instituto; e

b) não será permitido o acesso e a permanência do pessoal referido no inciso II, do Art. 3º, desta Portaria, às dependências do Instituto fora do horário normal de expediente, salvo mediante autorização expressa e antecipada, definindo dia, horário e objetivo, encaminhada por e-mail institucional e com conhecimento do respectivo titular da unidade responsável para os e-mails institucionais da portaria e do Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PERTENCES

Art. 7º Quanto ao registro de pertences:

I - todas as pessoas que adentrarem as dependências do Instituto deverão registrar, na Portaria 1, os objetos, equipamentos e aparelhos de sua propriedade, que estejam portando ou que sejam destinados ao seu uso pessoal permanente ou temporário nas dependências do Instituto;

II - o registro dos pertences será efetuado pelo proprietário, no Livro de Registros de Bens do INPE, onde anotar-se-á todas as características do bem, inclusive seu número de série e ano de fabricação; e

III - os pertences registrados deverão ser baixados do Livro de Registros de Bens, quando de sua retirada das dependências do Instituto pelo proprietário.

CAPÍTULO VII DA REVISTA DE VEÍCULOS

Art. 8º Quanto a revista de entrada de veículos:

I - durante os dias de expediente, o Sistema de Controle de Acesso da Portaria 1, escolherá, aleatoriamente, veículos que, serão revistados por completo;

II - nos finais de semanas e feriados todos os veículos serão revistados, independente do horário;

III - em caso de recusa à revista do veículo, o vigilante efetuará uma ocorrência formal, com os dados do veículo e dados pessoais do condutor, e a encaminhará ao Titular do SEIEA do INPE, para providências disciplinares e de segurança.

CAPÍTULO VIII DO VISITANTE

Art. 9º O visitante, individual ou em grupo, poderá adentrar o INPE tanto a pé ou em veículo, por meio da Portaria 1 do INPE, onde será efetuada a identificação e notificação da pessoa ou pessoas a serem visitadas:

I - o vigilante registrará em Sistema de Tecnologia da Informação, o nome da(s) pessoa(s) a ser(em) visitada(s), o nome completo do visitante, número do seu documento de identidade, nome da respectiva empresa (se for o caso), data e horário de sua entrada e saída;

II - após a sua identificação, o visitante receberá um Crachá de Visitante e um "Passe de Visitante", que deverá ser preenchido e assinado pela pessoa visitada;

III - o visitante, antes de adentrar ao INPE com o seu veículo, deverá estacioná-lo no estacionamento externo próprio, se dirigir à Portaria 1 e obter, um Cartão de

Identificação de Veículos, contendo orientação de que seu veículo será revistado na saída do INPE; e

IV - o visitante deverá devolver ao vigilante, o Crachá de Visitante e a via do formulário "Passe de Visitante" devidamente preenchida e assinada e, se for o caso, o Cartão de Identificação de Veículos, logo após concluída a visita.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Quanto as responsabilidades dos servidores, bolsistas, estagiários e terceirizados:

I - Dos servidores, bolsistas, estagiários e terceirizados e outros que possuem vínculo com a Instituição:

a) fazer uso permanente de seu Crachá de Identificação Eletrônica, durante o seu acesso; e

b) comunicar com antecedência e dentro do horário de expediente, mediante autorização expressa do titular de unidade, suas visitas programadas à Portaria Principal do INPE;

c) responsabilizar-se pelas respectivas visitas, anotando no formulário "Passe de Visitantes" o horário de início e término da visita;

d) comunicar outras pessoas ou unidades do INPE quando do encaminhamento de visitas;

e) reportar ao Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA qualquer ocorrência que ocorrer com o visitante; e

f) responsabilizar-se pela correta utilização e conservação do Crachá de Identificação Eletrônica, atentando para o seu uso individual e exclusivo, não permitindo que outras pessoas o utilizem em nenhuma hipótese.

II - Do Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA:

a) responder pelo controle e fiscalização de acesso às dependências do Instituto;

b) providenciar a orientação e treinamento do pessoal envolvido no controle e fiscalização do acesso ao INPE; e

c) tomar as providências disciplinares e de segurança, em caso de irregularidades.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O servidor que viajar a serviço e desejar deixar seu veículo estacionado nas dependências do INPE para permanência, de no mínimo 1 dia e no máximo 30 dias, deverá obter Cartão de Identificação de Veículos na Portaria 1, que será colocado no retrovisor interno do veículo, para identificação.

Art. 12. Será permitido o acesso de familiares ao INPE, desde que acompanhados dos servidores e identificados na Portaria 1.

Art. 13. O INPE não se responsabiliza pelos pertences/bens dos servidores dentro das dependências do Instituto.

Art. 14. Ao Serviço de Comunicação Social - SECOM, cabe coordenar programas de visitas, quando for o caso, orientando os respectivos responsáveis quanto ao acesso e permanência às instalações do INPE, como também, quanto aos aspectos

de proteção e segurança dos equipamentos e documentos, das áreas visitadas.

Art. 15. Aos Titulares de Unidade cabe zelar pelo cumprimento desta Portaria, orientando servidores e pessoal sob sua responsabilidade.

Art. 16. As demais Unidades do INPE, além da sede, deverão adotar os mesmos critérios estabelecidos nesta Portaria, podendo efetuar, no que couber, adaptações dos procedimentos as suas peculiaridades locais.

Art. 17. Fica revogada a Resolução RE/DIR-475.01 "Controle de Acesso às Dependências do INPE", de 19 de abril de 2011 e a Resolução RE/DIR-539.02 "Controle de Acesso à Portaria II do INPE", de 19 de abril de 2011.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 18 de outubro de 2021, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 08/10/2021, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8094799** e o código CRC **3DC17A12**.